PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 35.610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO de Leis e Resoluções Livro nº 03 fls. 92 a 93 em 04/12/87 (a)

LEI MUNICIPAL Nº 1.508 DE 04/12/87

CRIA A TAXA DE SERVIÇOS URBANOS SOBRE REMOÇÃO ESPECIAL DE LIXO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Povo do Município de Dores do Indaiá/MG,por seus representantes legais decreta e,Eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a TAXA DE SERVIÇOS URBANOS SOBRE A REMOÇÃO ESPECIAL DE LIXO,compreendendo entulhos,detritos industriais,resíduos de construção civil,galhos de árvores,talos de bananeiras, bem como detritos de limpeza de quintal,etc,desde que jogados à via pública e removidos pela Administração Pública Municipal,será cobrado à razão de 10%(dez por cento)sobre o valor-referência(VR),por M3(metro cúbico)de lixo removido.

§ 1º - A Administração Pública Municipal poderá autuar o individuo que jogar à via pública o lixo especial de que trata esta lei,intimando-o para que o remova da via pública,dentro do prazo de 24 (vinte e quatro)horas.

§ 2º - Caso não seja atendida a intimação da infração autuada,a Administração Pública Municipal fará a remoção especial do lixo,cobrando-se do infrator,a taxa estipulada por esta Lei,acrescida da multa de 10%(dez por cento)sobre o seu valor,mediante notificação administrativa na forma do CTM,separadamente,do lançamento de outros tributos municipais.

§ 3º - Caso não seja o débito notificado,pago dentro do prazo legal,será o mesmo lançado em Dívida Ativa do Município e posterior ajuizamento da Execução Fiscal Judicial.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 04 de Dezembro de 1.987.

Geraldo Marques da Silva/Pref.Municipal

Ivanir Moire de O.Marques/Secretária.